



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 145, de 19.08.1994.

Corrige texto da R.N. nº 122 do CFQ.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra *f* do art. 8º da Lei nº 2.800/56:

Considerando o despacho da Meritíssima Juíza, Dra. Selene Maria de Almeida, no Processo nº 91.0002320-5;

Considerando que a Decisão Judicial não afeta o mérito da R.N. nº 122 de 09.11.90, já que os itens que foram tidos como inadequados serviam apenas como termo de referência, conforme a defesa apresentada pelo Conselho Federal de Química;

Considerando, pois, que a supressão dos termos inadequados nos itens mencionados não prejudica o exercício profissional do Químico,

Resolve:

Art.1º — Os itens 34.41/42.2 e 43.01/43.03/43.2 do art.1º da Resolução Normativa nº 122 do Conselho Federal de Química, passam a ter respectivamente, as seguintes redações:

34.41/42.2 — Comércio varejista de produtos químicos.

43.01/43.03/43.2 — Comércio atacadista de produtos químicos.

Art. 2º — A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Secretário

Publicado no D.O.U. de 06.09.94